



DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do DFD: 01/2024

Ilhota, 05 de março de 2024.

Solicitante Setor de Licitação – Wanessa Schütz – Processo 01/2024 – Data 04/03/2024

OBJETO:

1. O objeto do Contrato

19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação para participação neste congresso sobre a Nova Lei de Licitações 14133, dá -se pela mudança da Lei de Licitações e o curso é baseado na nova Lei de licitações , a qual trouxe consigo mudanças significativas nos processos licitatórios e contratos administrativos, o que torna essencial, enquanto responsável por lidar com tais procedimentos, estar completamente atualizados e capacitados para atuar conforme os novos requisitos legais.

A justificativa para esta solicitação é embasada em diversos pontos importantes:

1. **Atualização Legal:** A Lei 14133 representa uma atualização crucial na legislação de licitações e contratos administrativos no Brasil. Conhecer os detalhes e nuances desta nova lei é fundamental para garantir a conformidade legal em nossas atividades cotidianas.
2. **Minimização de Riscos:** A falta de entendimento adequado da nova legislação pode acarretar em riscos significativos para nossa organização, incluindo penalidades legais e financeiras. Participar de um curso especializado nos permitirá minimizar tais riscos ao adquirir um conhecimento mais profundo dos procedimentos e requisitos estabelecidos na Lei 14133.
3. **Melhoria da Eficiência:** Ao compreender os novos processos e procedimentos introduzidos pela Lei 14133, seremos capazes de otimizar nossos próprios processos internos relacionados a licitações e contratos, resultando em maior eficiência operacional e economia de recursos.
4. **Capacitação da Equipe:** Investir na capacitação da equipe demonstra compromisso em manter um padrão elevado de excelência e profissionalismo em todas as atividades. O conhecimento adquirido através do curso não só beneficiará os participantes individualmente, mas também toda a organização como um todo.

Considerando os pontos acima mencionados, a participação neste curso se mostra não apenas como uma necessidade, mas também como um investimento estratégico para o nosso

departamento e para a organização como um todo.

Espaço reservado para indicação Orçamentária

3.3.90.39.48.00.00.00.00 – Serviço de Seleção Treinamento.

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE COMPRAS

Divulgação no PNCP – Portal De Compras Públicas e Portal da Transparência
Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso III- f DA Lei 14.133/2021 e
orientação normativa AGU 69/2021


Wanessa Schütz

Agente de Contratação/Pregoeiro

ESPAÇO RESERVADO AO SETOR DE COMPRAS

Aprovo e autorizo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.


Roseméri de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA –

DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à participação no 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS (130415080), que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 e da Lei nº 14.133/2021, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2 Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3 A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

2.4 Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.5 Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvania Zanella Di Pietro aduz que:

Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.6 Ainda, sobre a singularidade do serviço, Márcio Cammarosano ensina que:

O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, Malheiros Editores, 1994, p.80). Uma singularidade que "... não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.7 A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa quenão existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.8 Desta forma, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. 1. 1.1. 2. 2.1. 2.2. 2.3. 2.4. 2.5. 2.6. 2.7. 2.8.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, cujo tema é "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, possui o objetivo de contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, aprofundar conhecimentos e habilidades em contratação pública, se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

3.2 Serão público-alvo da capacitação em tela: Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Fiscais e gestores de contratos; Autoridades superiores; Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

3.3 Serão contemplados com a participação no congresso 1(um) servidor da Câmara Municipal de Ilhota envolvido, direta e indiretamente, com as licitações, dispensas e inexigibilidades instruídas pela pasta, conforme planilha a seguir.

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
1	Wanessa Schutz	726	Agente de Contratação/pregoeira)	licitacao@camarailhota.sc.gov.br

3.4. O conteúdo programático da capacitação está resumido na tabela a seguir descrita: **SEGUNDA-FEIRA 18/MARÇO**

15h00 Às 19h30
19h30
20h00

CREDENCIAMENTO
ABERTURA DO SALÃO
PALESTRA DE ABERTURA - Adeus à Lei nº 8.666/1993: como fazer a "passagem" de forma segura?

TERÇA-FEIRA 19/MARÇO

PAINEL 1 | IMPACTOS DA NLL PARA A MODALIDADE PREGÃO
08h10 às 08h40

O mercado no "jogo da contratação": precisamos dialogar?



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



08h40 às 09h20

09h20 às 10h00

10h00 às 10h30

10h30 às 12h30

12h30 às 14h00

14h00 às 16h00

16h00 às 16h30

PAINEL 2 | OS COMPRADORES PÚBLICOS NA NLL

16h30 às 17h00

17h00 às 17h30

17h30 às 18h00

QUARTA-FEIRA 20/MARÇO

Painel 3 | QUESTÕES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES

08h10 às 08h40

08h40 às 09h20

09h20 às 10h00

10h00 às 10h30

10h30 às 12h30

12h30 às 14h00

14h00 às 16h00

16h00 às 16h30

16h30 às 18h00

QUINTA-FEIRA 21/MARÇO

Painel 4 | PREGÃO ELETRÔNICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS

08h10 às 08h40

08h40 às 09h10

09h10 às 10h00

10h00 às 10h30

10h30 às 12h30

12h30 às 14h00

14h00 às 16h00

16h00 às 16h30

16h30 às 17h30

17h30 às 18h00

Estamos preparados para modelar os nossos pregões de acordo com as possibilidades na NLL?

Sistema ComprasGov: temos um novo jeito de fazer pregão eletrônico?

Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Almoço

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Intervalo

Pregoeiro como “superagente da contratação”: qual o limite de participação na fase preparatória?

Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação”: o que o Pregoeiro tem a ver com isso?

A participação da “área técnica” no pregão: é possível exigir?

A tal da “inexequibilidade de proposta”: como resolver?

O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o Pregoeiro?

A fase recursal na NLL: há novidades relevantes?

Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Almoço

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Intervalo

TALK SHOW

Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o Pregoeiro?

Juntada posterior de documento de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU?

O DIVÃ DO PREGOEIRO Como minha Administração está lidando com a Nova Lei de Licitações

Intervalo

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Almoço

OFICINAS SIMULTÂNEAS (Temas Variados)

Intervalo

O Tribunal de Contas e a construção de um “novo” pregão: farol ou retrovisor?

ATIVIDADE DE ENCERRAMENTO OFICIAL

3.5. O CONGRESSO terá carga horária de 26 horas, será realizado de 18 a 21 de Março de 2024, na segunda-feira a partir das 19h00, sendo o credenciamento a partir das 15 h. e nos dias seguintes das 08h00 às 18h00.

3.6 O CONGRESSO será realizado no Mabu Thermas Grand Resort, Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu/PR.

3.7.1 As OFICINAS SIMULTÂNEAS serão realizadas conforme rol a seguir descrito:

Pré-qualificação na prática 3.6. 3.7. 3.7.1.

3.7.2. Aplicação dos benefícios para ME/EPP: LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



- 3.7.3. Capacitação e Formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio de acordo com a NLL
- 3.7.4. Condutas infracionais do art. 155 da NLL: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório
- 3.7.5. Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)
- 3.7.6. Controle interno na NLL: estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica
- 3.7.7. Credenciamento da regulamentação à operacionalização
- 3.7.8. Elaboração de editais no pregão: responsabilidade, análise e boas práticas
- 3.7.9. Fraudes e conluios nas licitações: como prevenir, detectar e quais providências adotar
- 3.7.10. Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL
- 3.7.11. O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática
- 3.7.12. O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021
- 3.7.13. O regime contratual na Lei nº 14.133/2021
- 3.7.14. Mapa e Matriz de riscos no pregão
- 3.7.15. Planejamento, ETP e TR: um triângulo amoroso na Administração Pública
- 3.7.16. Responsabilidade e responsabilização do Pregoeiro diante da NLL e da LINDB
- 3.7.17. Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas

4. INSTRUTORES

4.1 O congresso organizado pelo INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL será ministrado pelos seguintes profissionais os quais detêm vasto conhecimento na área, conforme segue:

4.2 VICTOR AMORIM - Doutor em Direito do Estado - Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei nº 14.133/2021' (Editora Forense).

4.3 ANDERSON PEDRA - Procurador do Estado do Espírito Santo - Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública", bem como Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCEES, Ex-Presidente de Comissão de Licitação do TCEES, Ex-Pregoeiro do TCEES e Ex-Diretor Administrativo da Assembleia Legislativa do ES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

4.4 CHRISTIANNE STROPPA - Doutora e Mestra em Direito Administrativo - Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

4.5 BENJAMIN ZYMLER - Ministro do Tribunal de Contas da União - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília - IESB, Centro Universitário de Brasília - UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras "Direito Administrativo e Controle", "O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas", "Direito Administrativo" e "Política & Direito: uma visão autopoietica"; Formado em Engenharia Elétrica.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



4.6 MARCOS NÓBREGA - Conselheiro Substituto TCE PE - Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPE - Fac de Direito. Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP. Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós Doutorado pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL Visiting Professor Singapore Management University - SMU - Singapore Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology - MIT - USA Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China Visiting Professor no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres Ex - Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD - Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças públicas, lei de responsabilidade fiscal, administração pública, direito administrativo e controle da administração pública.

4.7 JOEL MENEZES NIEBUHR - Doutor em Direito Administrativo - Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Pregão Presencial e Eletrônico" (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); "Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

4.8 RODRIGO PIRONTI - Doutor e Mestre em Direito Econômico - Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutorem Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia 3.7.3. 3.7.4. 3.7.5. 3.7.6. 3.7.7. 3.7.8. 3.7.9. 3.7.10. 3.7.11. 3.7.12. 3.7.13. 3.7.14. 3.7.15. 3.7.16. 3.7.17. 4. 4.1. 4.2. 4.3. 4.4. 4.5. 4.6. 4.7. 4.8. Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Ibero americano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL.

4.9 TATIANA CAMARÃO - Mestre em Direito Administrativo - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

4.10 RAQUEL CARVALHO - Mestre em Direito Administrativo - Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

4.11 RAFAEL SÉRGIO OLIVEIRA - Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas - Fundador do Portal L&C(licitacaoecontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

4.12 FELIPE BOSELLI - Doutor em Direito do Estado Advogado - Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

4.13 RONNY CHARLES - Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

4.14 FELIPE ANSALONI - Advogado e Professor Especializado em Licitações - Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade, tanto no consultivo como no contencioso. Experiência em processos junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios e como Professor em cursos de Pós-Graduação da UNA, UNI-BH e PUC Minas. Ministra treinamentos e palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Governo de Minas, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 400 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

4.15 VIVIANE MAFISSONI - Especialista em Direito Público Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atase aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

4.16 PAULO ALVES - Servidor do Superior Tribunal de Justiça - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

4.17 MICHELLE MARRY - Advogada da União - Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pós-graduada em direito público pela UNB e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Coautora do livro RDC – Regime Diferenciado de Contratações e do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos. É membra da Câmara Nacional de Licitação e Contratos e Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria-Geral da União/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) e sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). Estudou técnicas de negociação avançada na FGV e regulamento de aquisições do Banco Mundial. Membro efetiva do Instituto Nacional de Contratações Públicas (INCP). Professora, palestrante e autora de artigos.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



4.18 LINDINEIDE CARDOSO - Especialista em Direito Processual Civil - Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública, decarreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos 4.9. 4.10. 4.11. 4.12. 4.13. 4.14. 4.15. 4.16. 4.17. 4.18. Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestaoondecompartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

4.19 ABIMAEEL TORCATE - Professor, Palestrante e Analista Administrativo - Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSERH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma. Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

4.20 SIMONE ZANOTELLO - Doutora em Direito Administrativo - Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CPC³ P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UnifMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiá-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiá-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

4.21 MARCUS ALCÂNTARA - Servidor Público Federal TRT/SE - Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

4.22 PAULO TEIXEIRA - Consultor em Licitações e Contratos Administrativos - Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, CoAutor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. De Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

4.23 ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA - Ministro do Tribunal de Contas da União - Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa, Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no congresso "19º Congresso de Pregoeiros". Tal serviço, por suavez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios desustentabilidade para a referida contratação.

5.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curtoprazo de execução do serviço.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

6.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valorem dimensionado.

6.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. 4.20. 4.21. 4.22. 4.23. 5. 5.1. 5.2. 5.3. 6. 6.1. 6.2. 6.3. 6.4. 6.5. **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA 7 7.**

ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 Possuindo uma extensa experiência de mercado, o Grupo Negócios Públicos destaca-se no segmento de Orientação, Capacitação e Treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área das Compras Públicas.

7.2 Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores públicos (livros, revistas, canais de busca e informação digital), o Grupo Negócios Públicos oferece auxílio e orientação para todas as fases relacionadas às Licitações e Contratos Administrativos, oferecendo, ainda, suporte via sistemas, softwares, buscadores e aplicativos que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos com tais responsabilidades.

7.3 Importante ilustrar que o Grupo Negócios Públicos realiza habitualmente os seguintes eventos: 1) Congresso Brasileiro de Pregoeiros; 2) Pregão Week; 3) Contratos Week; 4) Congresso Brasileiro de Governança e Controle Público; 5) Congresso Brasileiro de Concurso Público; 6) Encontro Brasileiro sobre Planejamento de Compras Públicas; 7) Congresso Brasileiro de Regime Diferenciado de Contratações; 8) Congresso Brasileiro de Estudos Avançados sobre Terceirização; 9) Seminário Avançado de Processo Administrativo Disciplinar; 10) Seminário Nacional de Patrimônio Público; 11) SRP Week.

7.4 O Grupo Negócios Públicos está há mais de 20 anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

7.5 Realiza há 18 anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 mil servidores públicos.

7.6 Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



7.7 O Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

7.8 A responsabilidade dos atos diários reflete diretamente no dia a dia do cidadão brasileiro. Por este motivo, desde a primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos.

7.9 Participar do maior encontro nacional de compras públicas não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

7.10 As soluções em Capacitação do Grupo Negócios Públicos não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário**:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86."

7.11 Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

7.12 Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permite a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

7.13 Entre os diferenciais de excelência das soluções em capacitação Grupo Negócios Públicos, podemos mencionar:

7.13.1 Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública: os programas são estruturados a partir de situações polêmicas, novidades e casos concretos enfrentados no dia a dia dos processos de contratação pública. Destaque para os recentes entendimentos dos tribunais de contas, da jurisprudência e da doutrina. A equipe do Grupo Negócios Públicos está preparada para compreender e dimensionar os problemas que podem ocorrer nessa área, para idealizar os conteúdos programáticos e construir as soluções adequadas, levando em conta as necessidades e a realidade da Administração.

7.13.2 Abordagem teórica e aplicada: todos os programas são estruturados sob duas premissas: teórica e a prática, o que permite melhor absorção e aproveitamento dos conteúdos apresentados. O conteúdo técnico é profundo e é fruto de estudos e pesquisas intensos, porém é transmitido por meio de abordagem clara, simples e bastante acessível e com conotação prática.

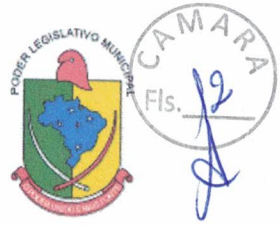
7.13.3 Metodologias e materiais cuidadosamente desenvolvidos: todos os recursos didáticos são planejados e estruturados para facilitar a aprendizagem. A metodologia, a didática e a linguagem são adequadas para comunicar a informação, considerando que os alunos vêm das mais variadas funções e especializações. Além disso, importante dizer que a metodologia congrega aulas expositivas com atividades práticas e aplicadas. Há avaliação de cláusulas contratuais e/ou análise de casos práticos/concretos quando a temática e a estruturação do curso permitem. Os materiais apresentam linguagem clara, objetiva e acessível independentemente da formação técnica do aluno. As apostilas trazem, além do conteúdo técnico, espaço para anotações e diferenciais como checklists, passo a passo,



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



melhores práticas, quando cabíveis, os quais são disponibilizados na própria apostila ou em cadernos complementares. Todo o material didático é periodicamente revisado e atualizado e fornecido total confiabilidade.

7.13.4 Equipe multidisciplinar de professores: a equipe de professores é multidisciplinar, composta por advogados (especialistas em contratação pública e em direitos trabalhista, tributário, civil), especialistas em tecnologia da informação, contadores, entre outras áreas afetas à temática dos cursos.

7.13.5

Professores com capacitação técnica e experiência prática em contratação pública: os professores, além de especialistas no assunto, são profissionais que conhecem o dia a dia da Administração pública, têm vivência e experiência com licitações e contratos e, portanto, 7.11. 7.12. 7.13. 7.13.1. 7.13.2. 7.13.3. 7.13.4. 7.13.5. 7.1. 7.2. 7.3. 7.4. 7.5. 7.6. 7.7. 7.8. 7.9. 7.10. conseguem abordar os assuntos com conotação técnica de aplicação prática, e não apenas doutrinária.

7.13.6

Material de leitura complementar pós-evento: ao final da capacitação, cada participante recebe login e senha que permitirão acessar um banco de dados com material selecionado sobre o tema, o qual pode contemplar: legislação, doutrina, perguntas e respostas, anotações da Lei Anotada.com, sínteses jurisprudenciais, entre outros documentos, com o objetivo de subsidiar o aprofundamento do estudo na matéria.

7.14

Com equipe própria e articulada de profissionais especializados, as soluções do Grupo Negócios Públicos se apresentam, por meio de produtos eletrônicos, revistas, orientações por escrito, cursos e seminários de capacitação e atualização profissionais, como suporte imprescindível de informação e conhecimento quando o tema é licitações e contratos.

7.15

Toda a experiência e notoriedade do Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." 7.13.6. 7.14. 7.15.

8

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1

O valor cheio da inscrição para cada servidor é de **R\$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**, o que totalizaria **\$5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais)**, para 1 (uma) inscrição pretendida, conforme proposta comercial). Contudo, nos termos da proposta em tela, a empresa contratada ofertou desconto total de **R\$890, (oitocentos e noventa reais), restando a inscrição individual em R\$5.000,00 (cinco mil reais reais)**.

8.2

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

8.3

Neste sentido, nos termos das Notas de Empenho acostadas aos autos, verifica-se que o preço ofertado para a presente contratação é compatível com os preços praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos valores ofertados a outros órgãos, conforme será descrito a seguir:

2023NE000472 - JFPB - Valor Unitário R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais) - 19º Congresso de Pregoeiros - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL;

2023NE400060 - IFTO - Valor Unitário R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais) - 19º Congresso de Pregoeiros - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL

2023NE000004 - Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - Valor Unitário R\$ 5.399,00 (cinco mil trezentos e noventa e nove reais) - 19º Congresso de Pregoeiros - INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL;

8.4

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acordão nº 522/2014 – Plenário – TCU**:



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado". (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

8.5

No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 17/09 - AGU "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Grifamos.)

8.6

No caso concreto, vale ressaltar que não se busca demonstrar um menor valor para contratações similares, mas tão somente que o valor contratado está razoável e concernente com os valores praticados no mercado, evitando assim que o Administrador Público cometa lapsos em contratar serviços com valores excessivos ou valores irrisórios, que possivelmente resvalarão na qualidade do serviço ofertado.

8.7

Estão inclusos neste valor:

Credenciamento

-
- Acesso às Palestras Presenciais em Plenária
- Acesso às Oficinas Presenciais Simultâneas
- Material de Apoio Exclusivo (Mochila, Camiseta, Lapiseira e Squeeze)
- Networking com os Participantes
- Networking/Conversa com os Professores durante o evento
- 01 Jantar de Abertura do Evento
- 03 Almoços
- 06 Coffee Breaks
- Livro de Legislação Impresso
- Conteúdo disponível na plataforma np events
- Cobertura oficial com: Pré-evento, Depoimentos dos Participantes e Professores
- Certificado de Participação

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara Municipal de Ilhota

3.3.90.39.48.00.00.00.00 – Serviço de Seleção Treinamento.

10.

DO CONTRATO

O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

11.

INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A Contratante indica o servidor **Wanessa Schutz**, matrícula: 72, Técnica Administrativa, como executor titular, pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12..1 Da Contratada:

12..1.1 A empresa contratada deverá realizar o curso nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

12..1.2 Cumprir toda a programação prevista do curso;

12..1.3 Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

12..1.4 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

12..1.5 Emitir certificado para os participantes do curso.

12..1.6 Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

12..1.7 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgar necessárias conhecer ou analisar;

12..1.8 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

12..1.9 Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

12..1.10 Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

12..1.11 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

12.2 Dos participantes:

Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

Participar do mencionado evento.

12.3 Da contratante:

12.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

12.3.3 Notificar a contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

12.3.4 Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

12.3.5 Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

12.3.6 Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

12.3.7 Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

12.3.8 Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

13. PENALIDADES

W

SP



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.3 Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

14.4 Fica eleito o foro de Gaspar/Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

Wanessa Schütz
Wanessa SchÜTZ

Câmara Municipal de Ilhota - SC

Agente de Contratação/ Pregoeira

Considerando os termos da Lei 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Roseméri de Souza
Roseméri de Souza

Presidente

Câmara Municipal de Ilhota - SC



Curitiba, 4 de Março de 2024

Proposta nº 5.553/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA
A/C: WANEISSA SCHÜTZ

Encaminho a proposta acerca do **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que será realizado nos dias **18 a 21 de Março de 2024**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
1	5.890,00	890,00	5.000,00

2 CARGA HORÁRIA:

26 Horas de Capacitação.

3 ESTÁ INCLUSO:

01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras
e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento
na plataforma www.npevents.com.br.

4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ:
10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil
AG.1622-5
Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 18/03/2024

Proposta válida mediante disponibilidade de vagas.

Atenciosamente,
TELMA DE FREITAS
Consultor Comercial



EMP		NOTA DE EMPENHO		17501.0001.24.000062-1	
Nº PED: 17501.0001.24.000080-4			Data de Emissão: 01/02/2024		
Nº DOTLIST: *** **			Nº NOBLIST: *** **		
Unidade Orçamentária: 17501 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE MINERAÇÃO			Unidade Gestora: 0001 - Geral		
Projeto/Atividade: 2007 - Manutenção de serviços administrativos gerais			Recurso: Normal		Tipo de Empenho: Estimativo
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade			Nº/Ano da Licitação: *** **/*** **		Motivo Dispensa Licitação Lei Federal 13.303/2016, Artigo 30
Nº Convênio *** **		Despesa em Processamento Não		Transferido - Resto a Pagar Não	
Conta Bancária: 00777 - CONTA ÚNICA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			Tipo de conta bancária: 2-Conta Única		
Nº Processo Orçamentário de Pagamento: 27/2024					

DADOS DO CREDOR			
Código: 2019.07604-1		Nome: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA	
Endereço: Avenida José Maria de Brito, 1707		CEP: 85.864-320	
Bairro: Jardim das Nações		Município: Foz do Iguaçu	UF: PR
CPF/ CNPJ/ IG: 10.498.974/0002-81		Insc. Estadual: *** **	RG: *** **

DADOS DA DIÁRIA		
Nº OS: *** **	Data de Início da Viagem: *** **	Data de Retorno da Viagem: *** **

DADOS DO ADIANTAMENTO	
Nº CAD: *** **	Data de Solicitação: *** **

DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE EMPENHO			
Dotação Orçamentária: 17501.0001.22.122.036.2007.9900.339000000.170800 00.01.1	Elemento de Despesa: 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Nº RPV:	RPV Vencido:
Valor Total do Empenho (R\$): *** 17.670,00	Valor por Extenso: DEZESSETE MIL E SEISCENTOS E SETENTA REAIS *** **		

Histórico: Pendente a Contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 40.498.974/0001-09, visando ofertar capacitação 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, modalidade presencial, que acontecerá nos dias 18/03/2024 e 21/03/2024, para 03 (três) participantes da METAMAT, com foco nos empregados públicos lotados na Unidade de Contratos e Aquisições. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 30, inciso II, alínea c, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 64, inciso II, alínea c, do Regulamento de Licitações e Contratos da METAMAT	
Data de Autorização da Despesa: 01/02/2024	Ordenador de Despesa: Juliano Jorge Boraczynski
Responsável pela Execução Orçamentária	
Juliano Jorge Boraczynski Ordenador de Despesa	

Observações: Situação do EMP: Empenho (EMP) normal Número do documento de estorno:
--

SOLICITACAO DE EMPENHO/ORDEM DE COMPRA/LIQUIDACAO

DATA 29 / 11 / 2023

Nº DA LICITACAO: _____

VALOR DO EMPENHO R\$ 17.670,00

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: _____

FONTE DE RECURSO: ERARIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0402.12.122.0002.2.022

Nº DE CONTROLE DO CONTRATO: _____

CONTA PARA PAGAMENTO: 22151-1

Nº DO EMPENHO: _____

SEGUE ANEXO EXTRATO DE CONTRATO E RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPRA PARCIAL

OBJETO:

REFERENTE A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES JEFFERSON OLIVEIRA NEVES, ANTONIA MAGDA GALVÃO DE LIMA E MIRLLA CUNHA MENEZES, PARA PARTICIPAÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PROGEOIROS ENTRE OS DIAS 18 E 21 DE MARÇO DE 2024 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPISTRANO-CE.

CREDOR: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA **CNPJ Nº:** 10.498.974/0002-81

END: AV JOSE MARIA DE BRITO 1707- JARDIM DAS NAÇÕES – FOZ DO IGUAÇU- PR

AGÊNCIA: 1622-5

CONTA: 20504-4

BANCO: BB

DEMONSTRATIVO PARA USO DA TESOURARIA

BRUTO	R\$
INSS	R\$
ISS	R\$
IRRF	R\$
LIQUIDO	R\$

CONTABILIDADE 29 / 11 / 2023

CONTROLADORIA ____/____/____

SEAFI ____/____/____

TESOURARIA ____/____/____

CONTABILIDADE ____/____/____

VISTO DA CONTROLADORIA


Mirlla Cunha Menezes
Secretária Municipal de Educação
Capistrano-ce



Ceará
Governo Municipal de Capistrano
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2023

NOTA DE EMPENHO 29110002

Data: 29/11/2023

Modalidade: ordinário

INTERESSADO

Credor.... INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - INP LTDA
Endereço.. AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, JARDIM DAS NAÇO-
Foz do Iguaçu-PR 60000-000
C.N.P.J... 10.498.974/0002-81

Fone (41) 4030-2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária.... 04 02. Fundo Municipal de Educação
Func.programática 12 122 0002 2.022 Gestão Administrativa da Secretaria de
Educação Básica
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

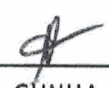
Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo disponível
25.836,99	17.670,00	8.166,99

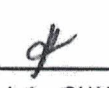
Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico... Valor que se empenha para fazer face às despesas com INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES JEFFERSON OLIVEIRA NEVES, ANTONIA MAGDA GALVÃO DE LIMA E MIRLLA CUNHA MENEZES, PARA PARTICIPAÇÃO DO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS ENTRE OS DIAS 18 E 21 DE MARÇO DE 2024 DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE.

Capistrano, 29 de Novembro de 2023.

Autorizo


MIRLLA CUNHA MENEZES
Secretaria de Educação


MIRLLA CUNHA MENEZES
gestor



Ceará
Governo Municipal de Capistrano
Fundo Municipal de Educação
Exercício de 2023

NOTA DE LIQUIDAÇÃO 29110007

DATA: 29/11/2023

EMPENHO ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO... 29110002
DATA DO EMPENHO... 29/11/2023

VALOR..... R\$ 17.670,00
MODALIDADE.. ordinário

Credor.... INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - INP LTDA
Endereço.. AVENIDA JOSE MARIA DE BRITO, JARDIM DAS NAÇO-
Foz do Iguaçu-PR 60000-000

C.N.P.J... 10.498.974/0002-81

Fone (41) 4030-2022

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA..... 04 02. Fundo Municipal de Educação
FUNC.PROGRAMÁTICA 12 122 0002 2.022 Gestão Administrativa da Secretaria de
Educação Básica
CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

DISCRIMINAÇÃO DE ITENS

quantidade	unidade	especificação	valor unitário	valor total
3,0000	UNIDAD	taxas de inscrições	5.890,00	17.670,00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 17.670,00

Capistrano, 29 de Novembro de 2023.


MIRLLA CUNHA MENEZES
Liquidante



ESTADO DA PARAÍBA
NOTA DE EMPENHO

NE



5 EXE

2024

ÓRGÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

09.283.110/0001-82

UNIDADE GESTORA

TRIBUNAL DE CONTAS

SIAP - SISTEMA INTEGRADO DE ADM - ISTRÇÃO FINANCEIRA

20	TIPO DE CRÉDITO		23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO		23				
01	1	1 - ORDINÁRIO SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL	Situacao DECRETO Nº 1							
35	U.O.	39	PROGRAMA DE TRABALHO	50	NATUREZA DA DESPESA	58	F.R.	60	D.V.	61
	02101		01.128.5072.2870		33903900		500		00071	

20	NOME DO CREDOR		22	CÓDIGO	CÓDIGO	
02	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL		10.498.974/0002-81	385342	001	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC)			NÚMERO		ANDA	
AV JOSE MARIA DE BRITO, 1707						
BAIRRO OU DISTRITO			CIDADE OU MUNICÍPIO		U.F.	C.E.P.
JD DAS NACOES			FOZ DO IGUACU		PR	8586432

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA				20	22
03	22	JANEIRO	37	FEVEREIRO	37	MARÇO
20	22	ABRIL	37	MAIO	37	JUNHO
04	22	JULHO	37	AGOSTO	37	SETEMBRO
05	22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	37	DEZEMBRO
06						

20	22
07	
29	
32	
N	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	PARCIAL	PREÇO
Memorando Eletronico				
25/2024/PROGE - Despesa que se empenha, objetivando o pagamento da inscricao do Procurador Bradson Tiberio Luna Camelo no 19o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que sera realizado no periodo de 18 a 21 de Marco de 2024, em Foz do Iguacu-PR.	UND	1,0	5890,00	
		0,0	0,00	



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024
PROCESSO Nº 01/2024

OBJETO : 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

Valor Estimado: R\$ 5,000,00.

DOM/SC Câmara de Vereadores de Ilhota

Data de Cadastro: 01/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5390576 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 04/12/2023 **Edição N°:** 4398

**RESOLUÇÃO DE MESA N° 47/2023****DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ilhota, Estado de Santa Catarina, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com o § 2º do art. 8 do Regimento Interno deste Legislativo, e conforme Lei Federal nº 10.520/2002, promulga o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir e julgar os processos licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Ilhota:

· **Pregoeiro:** Wanessa Schutz – CPF 040.217.759-27

· **Equipe de Apoio:** Mari Alice de Oliveira Santos CPF sob nº:411.721.240-00 e Clarice Barbieri.

Art. 2º A atribuição do Pregoeiro e equipe de apoio inclui, dentro outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art.3º Os trabalhos deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução de Mesa nº 09/2023.

Art. 5º. Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ilhota, 30 de novembro de 2023

Juarez Antônio da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Francisco Domingos

Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Roberto Carlos da Cunha

1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5390576, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5390576>

DOM/SC **Câmara de Vereadores de Ilhota**

Data de Cadastro: 01/12/2023 **Extrato do Ato N°:** 5390576 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 04/12/2023 **Edição N°:** 4398



Jonatas de Oliveira Jacó

2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5390576, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5390576>

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorrião, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09 estabelecida Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 903 e 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter como sede e domicílio o endereço Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA – INP – LTDA**
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIBAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 05/07/2019, resolvem **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85 864-320, Foz do Iguaçu-PR.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia: **INP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) dividido em 205.000 (Duzentos e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	123.000	123.000,00
RUIMAR BARBOZA DOS REIS	40	82.000	82.000,00
TOTAL	100	205.000	205.000,00

Parágrafo primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

CLÁUSULA QUINTA. A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

CLÁUSULA SEXTA. Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

Parágrafo segundo. Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo terceiro. Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

CLÁSULA SÉTIMA. Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

CLÁSULA OITAVA. Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁSULA NONA. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue.

I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo único. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA. Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo único. Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA. Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo primeiro. A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

Parágrafo segundo. Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA. Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:
 - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
 - b) A destituição dos administradores;
 - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
 - d) Pedido de Concordata ou Falência;
 - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):
 - a) A modificação do contrato social;
 - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
 - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
 - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
 - a) A aprovação das contas da Administração;
 - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
 - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
 - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
 - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
 - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
 - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
 - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.
4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:
 - a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Parágrafo terceiro. Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto. As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA. As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme art. 1.029, da Lei 10.406/02, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo primeiro. Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

Parágrafo segundo. As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
CNPJ 10.498.974/0001-09
NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Parágrafo primeiro. Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo segundo. O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo terceiro. Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

Parágrafo quarto. No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA
 CNPJ 10.498.974/0001-09
 NIRE 41206229732
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Delibera-se por não constituir Conselho Fiscal.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA. Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087, e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 17 de junho de 2021.

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

RUIMAR BARBOZA DOS REIS

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2021 14:21 SOB Nº 20213874490.
PROTOCOLO: 213874490 DE 18/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104358171. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.
NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/06/2021.
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei n. 14.133/21 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”**, que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, **ONLINE 100% AO VIVO**.
 - 26 horas de capacitação de qualidade
 - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- 4) **VALIDADE:** Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:
 - I. Atos Constitutivos da empresa;
 - II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.



Fatima Thereza Facuri Leirinha
Fatima Thereza Facuri Leirinha

Presidente do Conselho Nacional Diretor
Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL

consulte em <https://www4.trf1.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS: R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58

Guaracy Kelly Vieira Aida - Escrevente

Conf. Por: da veracidade

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023 Em 10417

FATIMA THERREZA FACURI LEIRINHA

Reconheço por semelhança a firma de

Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22290-703 / Tel: (21) 3434-0400

4º TABELIONATO DE NOTAS

089227AE976578



CARTELA DE CANCELAMENTO DE NOTAS
Guaracy Kelly Vieira Aida
Mat 947138





ATESTADO - PRE/DG/SGP/COEDE/EFAS

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos d3o Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, nas modalidades presencial e on line** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realizada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Santana dos Reis, Chefe de Seção**, em 08/05/2023, às 09:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://selil-tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2344242** e o código CRC **C01E786B**.

0001491-51.2023.6.05.8000

2344242v2



GOVPE - Declaração

Processo SEI nº 1500000323.000021/2023-81



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que o **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023, presencial** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis) horas**, para 02 (dois) participantes, desta Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. Atesta-se ainda que a execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Atenciosamente,
Leonardo de Oliveira Santos

Analista administrativo



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS**, em 08/05/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

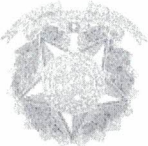


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código

Verificador **36095482** e o código CRC **0D818B2E**.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Imperador Dom Pedro II, nº 167, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50010-240, Telefone:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ERECHIM
SEÇÃO DE COMPRAS (ERECHIM)

ATESTADO Nº 1/2023 - SCOMP-ERE (11.01.04.01.04)

Nº do Protocolo: 23363.000271/2023-46

Erechim-RS, 11 de maio de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

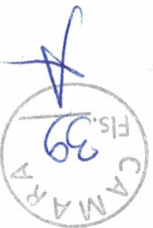
O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim, situado na Av. José Oscar Salazar, nº 879, Bairro Três Vendas, Erechim/RS, neste ato representado pela Diretora de Administração e Planejamento, Srª. Roberta Rigo de Aguiar, nomeada através da Portaria nº 70/2020, atesta para os devidos fins que a empresa INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, realizou o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que ocorreu de 28 a 31 de Março de 2023, online, com carga horária de 26 (Vinte e seis) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

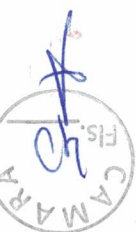
Roberta Rigo de Aguiar
Portaria nº 070/2020
Diretoria de Administração e Planejamento

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 11/05/2023 09:29)
ROBERTA RIGO DE AGUIAR
DIRETOR - TITULAR
DAP-ERE (11.01.04.01)
Matrícula: 1819694



Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2023, tipo: ATESTADO, data de emissão: 11/05/2023 e o código de verificação: 08308a4e4d



Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

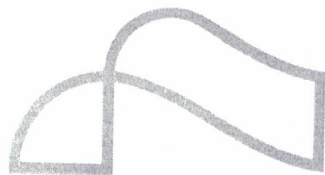
Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manastfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Pregos, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



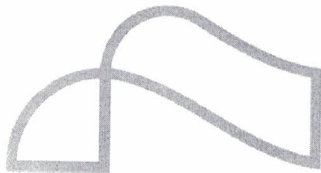
Tel: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

fat@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

talcom@institutomp.com.br

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109
Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

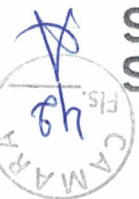
Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

NEGÓCIOS PÚBLICOS



[illegible]

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em

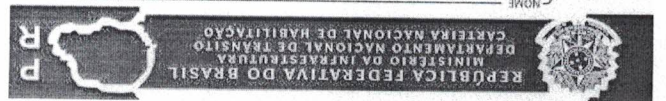
conformidade com a Medida Provisória nº

meio da comparação deste arquivo digital com o

arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:

< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1888154263



NOME		RUBIM BARBOZA DOS REIS	
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF		44182490 RJSP RJ	
CNPJ	815.706.009-53	DATA NASCIMENTO	17/01/1970
RUBIM FORTES DOS REIS		MARIA CANDIDA BARBOZA DOS R	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB	B
VALIDADE	12/07/2024	1ª HABILITAÇÃO	25/01/1988
Nº REGISTRO		0278-824079	

OBSERVAÇÕES

LOCAL CURITIBA, PR
DATA EMISSÃO 12/07/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

82410961922
PR916492344

PARANÁ

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DENATRAN

CONTRAN

1888154263



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

faiecom@institunp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**NÉGOCIOS
PÚBLICOS**



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

1. O objeto do Contrato

19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.

2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa seleção de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;
A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.

É de se observar, portanto, que "a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido".¹

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexistência de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem gritos no original).

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem gritos no original).

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

NEGÓCIOS
PÚBLICOS





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

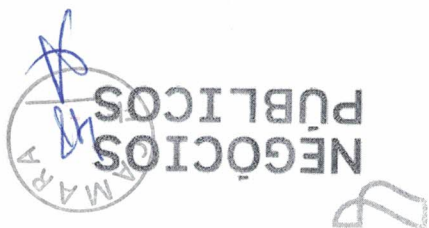
negociospublicos.com.br

Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I -
- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

NEGÓCIOS PÚBLICOS





inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destuída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de competição com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

negociospublicos.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções inseridas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

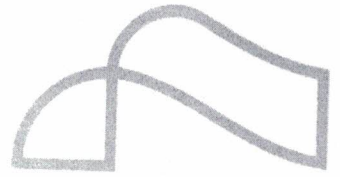
(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrador Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) resalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inválvel diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



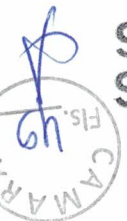
Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

talcom@institutop.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutop.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

² TCU, Decisão 439/98 – Plenário.
³ TCU, Acórdão 2.616/15 – Plenário.

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.³

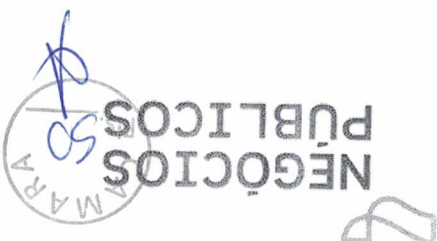
8.666/93² (sem grifos no original).

... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº (...)
Acórdão: (...)

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

fatelcom@institufat.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

Art. 74. É *inexigível* a licitação quando *inviável* a competição, em especial nos casos de:

(...)
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais

NEGÓCIOS
PÚBLICOS





Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

instituto@negociospublicos.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

- ⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.
- ⁵ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.

Isto posto, a contratação do Instituto Negócios Públicos poderá, conforme entendimento acima explicado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

Conclusões

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a "notória especialização", da "empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades", permitirem "inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato", nos termos exigidos pela nova legislação.

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo, além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

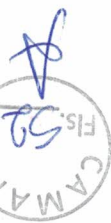
Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.⁵

do sujeito por parte da comunidade.⁴

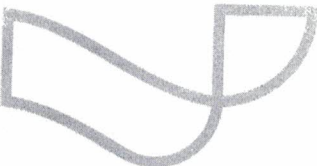
como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de laureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação

**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e artigo 74 da Lei n. 14.133/21 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado “**19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**”, que será realizado de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu/PR.
 - 26 horas de capacitação de qualidade
 - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
 - Atualização e consolidação das novas normas legais
 - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
 - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
 - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- 4) **VALIDADE:** Este atestado é válido por 180 (cento e oitenta) dias e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:
 - I. Atos Constitutivos da empresa;
 - II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.



Fatima Thereza Facuri Leirinha
Fatima Thereza Facuri Leirinha

Presidente do Conselho Nacional Diretor
Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC BRASIL

CAMARA
Fls. 55
A

H=3 Tabelião
Hamilton Barros
Av. das Américas 16401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22790-703 / Tel.: (21) 3494-0400

4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AE976579

Reconheço por semelhança a firma de
FATIMA THEREZA FACURI LEIRINHA.....

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023. Em test..... da verdade.

Conf. Por.....

Guaracy Kelly Vieira Almeida - Escrevente

Emol: R\$ 7,18 Fundos Legais e ISS R\$ 5,40 Total: R\$ 12,58
Selo: EEPV31590-RTH
consulte em <https://www4.trf4.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



4º TABELIONATO DE NOTAS
Guaracy Kelly Vieira Almeida
Escrevente
Mat. 947135



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Avenida da Universidade, 2853 - Benfica. Fortaleza-CE, CEP: 60020-181.
Telefone: +55 (85) 3366 7365 - E-mail: proplad@proplad.ufc.br - www.proplad.ufc.br

PROPLAD185 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa INP - Instituto Negócios Públicos d3o Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.498.974/0002-81, sediada na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações - Foz do Iguaçu/PR, Cep: 85.864-320, Cidade/Estado, realizou o 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que ocorreu de 28 a 31 de Março de 2023, presencial em Foz do Iguaçu, com carga horária de 26 (Vinte e seis) horas; participaram 6 (seis) servidores desta Universidade Federal do Ceará, inexigibilidade nº 57/2022, processo SEI nº 23067.056172/2022-82, nota de empenho 2022NE1428 (4023547), nota fiscal 2023184 (4191528) no valor de R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais); na execução do referido evento foram cumpridas todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento que fora prestado.

Declaramos, ainda, que a referida Empresa forneceu os serviços/bens contratados de forma satisfatória, atendendo às necessidades da Administração, nada havendo em nossos arquivos que possa desabonar a sua conduta e de seus profissionais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

ATENÇÃO: Este documento deve ser assinado pelo Coordenador de Administração e Patrimônio da PROPLAD e pelo Gestor do Contrato/ARP ou, nos casos em que não houver Gestor, pelo Fiscal Administrativo ou Fiscal do Contrato do fornecimento de serviços/bens mencionados no atestado.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO BARBOSA DE LIMA**, Coordenador, em 06/05/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4248194** e o código CRC **65F0D797**.

Referência: Processo nº 23067.021748/2023-71

SEI nº 4248194



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- www.anac.gov.br

ATESTADO

Processo nº 00058.004904/2023-43

Interessado: Bruno Silva Fiorillo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, com sede em Brasília-DF, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 9, lote C, torre A, Setor Comercial Sul, CEP: 70.308-200, atesta, para os devidos fins, que o que o INP - Instituto Negócios Públicos d3o Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023**, **presencial** em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Atestamos que a referida empresa cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, nada constando em nossos arquivos que desabone sua conduta.

Brasília – DF, 05 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Bruno Silva Fiorillo

Gerente Técnico de Licitações e Contratos - substituto

Tel.: (61) 3314-4375



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Gerente Técnico, Substituto(a)**, em 05/05/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8576778** e o código CRC **399C90E6**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº **10.498.974/0002-81**, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, que ocorreu de **28 a 31 de Março de 2023**, presencial em Foz do Iguaçu, com carga horária de **26 (Vinte e seis)** horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Campina Grande do Sul, 08 de maio de 2023.

ROBSON ROBERTO
FRIGOTTO DA
COSTA:04623162974

Assinado de forma digital por ROBSON ROBERTO
FRIGOTTO DA COSTA:04623162974
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=A3
VALID RFB V5, ou=AR ONLINE SOLUCOES DIGITAIS,
ou=Videoconferencia, ou=11587975000184,
cn=ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA
COSTA:04623162974
Dados: 2023.05.08 10:06:28 -03'00'

Robson Roberto Frigotto da Costa
Oficial Administrativo
Matrícula nº. 319251

Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

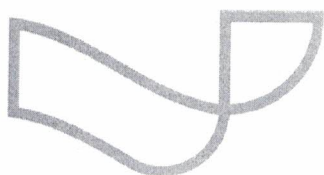
Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS
PUBLICOS DO BRASIL
ESTUDOS E
P:10498974000109

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS
DO BRASIL ESTUDOS E
P:10498974000109
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1 | Processo 29/2024

Acessar Contratação



Última atualização 07/03/2024

Local: Ilhota/SC Órgão: ILHOTA CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 0009 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 07/03/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83543520000178-1-000001/2024 Fonte: Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

1.1 Contratacao de empresa por inexigibilidade de licitacao com fulcro no inciso III f do artigo 74 da Lei n 14133 2021 com vistas a participacao no 19 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS 130415080 que sera realizado nos dias 18 a 21 de marco de 2024 no formato presencial em Foz do Iguacu PR.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Curso presencial de capacitacao profissional treinamento e aperfeicoamento cujo tema e 19 Congresso Brasileiro de Pregoeiros que sera realizado nos dias 18 a 21 de marco de 2024 no formato presencial em Foz do Iguacu PR possui o objetivo de contribuir com a evolucao das competencias dos agentes publicos aprofundar conhecimentos e habilidades em contratacao publica se preparar com o mais alto padrao de qualidade aproveitar a presenca dos maiores doutrinadores do pais e trocar experiencias com colegas de profissao.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CONGRESSO BRASILEIRO DE
19º PREGOIEIROS
E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

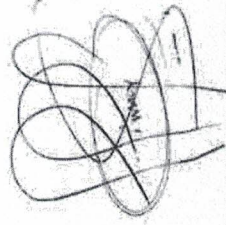
18 A 21 MARÇO 2024 | EVENTO HÍBRIDO

CERTIFICADO

Temos a honra por conceder à

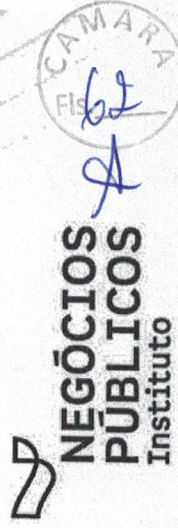
WANESSA SCHÜTZ

por sua dedicação ao evento 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de
Contratação, realizado no período de 18/03/2024 até 21/03/2024.



Rudimar Reis

Presidente Grupo Negócios Públicos



CONGRESSO BRASILEIRO DE
19º PREGOEIROS
E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | EVENTO HÍBRIDO

TERMO DE DECLARAÇÃO

O presente certificado atribui a participação no 1º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, realizado entre os dias 18 e 21 de Março de 2024, totalizando 26 horas de capacitação extraordinária, incluindo oficinas.



INSTITUTO
NEGÓCIOS
PÚBLICOS
Instituto

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS
R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 | 9º e 10º andares
Campo Comprido | CEP 80.200-526 | Curitiba/PR
Fone: (41) 3778.1717 | WhatsApp: (41) 98877.0234
E-mail: falecom@institutomp.com.br
negociospublicos.com.br

PROGRAMAÇÃO

SEG | 18Mar

15h às 16h30	CREDECIAAMENTO PRESENCIAL
19h30 às 20h	ABERTURA DO SALÃO
20h às 20h30	CREDECIAAMENTO ONLINE
20h30	PALESTRA DE ABERTURA <i>Ministro Benjamin Zynler</i>

TER | 19Mar

PAINEL 1 | IMPACTOS DA NIL PARA A MODALIDADE PREGAO

8h às 8h10	ABERTURA <i>Negócios Públicos</i>
8h10 às 8h40	O "jogo da contratação": os instrumentos de integração da Administração com o mercado <i>Marcos Nobrega</i>
8h40 às 9h20	A modelagem de um "novo pregão" de acordo com as possibilidades na NIL <i>Victor Amorim</i>
9h20 às 10h	Sistema ComprasGov: um novo jeito de fazer pregão eletrônico? <i>Roberto Pojo e Everton Santos (Equipe SEGES), Nádia Dall Agnol e Evaldo Ramos (Apostamentos e questionamentos)</i>
10h30 às 16h	OFICINAS SIMULTÂNEAS

PAINEL 2 | OS COMPRADORES PUBLICOS NA NIL

16h30 às 17h	Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação*: o papel do pregoeiro e do agente de contratação <i>Rodrigo Pronti</i>
17h às 17h30	A necessária participação da "área técnica" na condução do pregão <i>Tatiana Canarão</i>
17h30 às 18h	Pregoeiro e o agente de contratação como "superagente da contratação": qual o limite de participação na fase preparatória? <i>Joel Niebuhl</i>

QUA | 20Mar

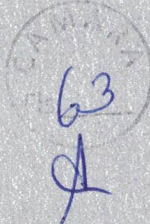
PAINEL 3 | QUESTOES PROCEDIMENTAIS RELEVANTES

8h às 8h10	ABERTURA <i>Negócios Públicos</i>
8h10 às 8h40	A lei da "inexequibilidade de proposta" <i>Raquel Carvalho</i>
8h40 às 9h20	O poder-dever de negociar: o que, de fato, pode e deve fazer o pregoeiro e agente de contratação? <i>Felipe Boselli</i>
9h20 às 10h	A fase recursal na NIL: novidades relevantes <i>Romy Charles</i>
10h30 às 16h	OFICINAS SIMULTÂNEAS
16h30 às 17h	TALK SHOW

QUI | 21Mar

PAINEL 4 | PREGAO ELETRONICO E OS IMPACTOS DOS SISTEMAS

8h às 8h10	ABERTURA <i>Negócios Públicos</i>
8h10 às 8h40	Impugnação e pedido de esclarecimentos: quais cuidados deve ter o pregoeiro e o agente de contratação? <i>Christiane Stroppa</i>
8h40 às 9h10	Junta de posterior de documentação de habilitação: como operacionalizar com segurança a partir das recentes premissas fixadas pelo TCU? <i>Anderson Pedra</i>
9h10 às 10h	QUESTIONS SHOW
10h30 às 16h	OFICINAS SIMULTÂNEAS
16h30 às 17h30	O Tribunal de Contas e a construção de um "novo" pregão: farol ou retrovisor? <i>Ministro Weder de Oliveira</i>
17h30 às 18h	ENCERRAMENTO OFICIAL



INTERVALOS

10h às 10h30 12h30 às 14h 16h às 16h30

CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

WANESSA SCHÜTZ

por sua participação na oficina

(Presencial) Contratações diretas na NLL: entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)

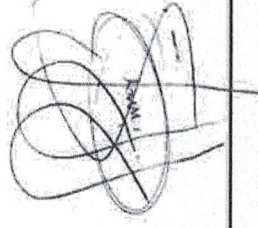
realizado no dia 19/03/2024



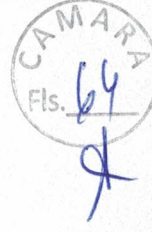
Professor(a)
Dawison Barcelos



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos



Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministradas durante o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.



OFICINA

Contratações diretas na NLL:
Entendendo o sistema de dispensa eletrônica (in nº 67/2021)



PROFESSOR

Dawison Barcelos



CARGA HORÁRIA

4 Horas



CONTEÚDO

- » A opção pela dispensa
- » Dispensa emergencial
- » Licitação deserta ou fracassada
- » Contratação de remanescentes (?)
- » Dispensa em razão do valor
- » Atualização dos limites
- » Suprimento de fundos
- » Fracionamento (ilícito) de despesas
- » Parcelamento (Lei n. 8.666/93 x Lei n. 14.133/21)
- » Pesquisa de preços na contratação direta
- » Dispensa Eletrônica
 - Fundamentos e hipóteses
 - Regulamentação
 - IN n. 67/2021 – Seges
 - Etapas e Procedimento



CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

WANESSA SCHÜTZ

por sua participação na oficina

(Presencial) Credenciamento da regulamentação à operacionalização

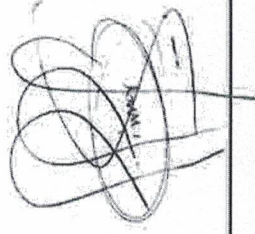
realizado no dia 20/03/2024



Professor(a)
Rafael Sérgio de Oliveira



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos



Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministradas durante o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.



OFICINA

Credenciamento da regulamentação à operacionalização



PROFESSOR

Rafael Sérgio de Oliveira



CARGA HORÁRIA

4 Horas



CONTEÚDO

- » 1. O que é credenciamento?
- » 2. Cabimento do credenciamento;
 - a. Objetos passíveis de credenciamento [compra, serviço e obras?];
- » 3. Fase preparatória do credenciamento;
 - a. Definição do objeto;
 - b. Definição de preço;
 - c. Definição dos requisitos para o credenciamento (habilitação);
- » 4. A manifestação jurídica (parecer jurídico) no credenciamento;
- » 5. O procedimento do credenciamento:
 - a. Divulgação do edital de credenciamento;
 - b. Apresentação do requerimento de credenciamento;
 - c. Habilitação;
 - d. Recurso; e
 - e. Divulgação dos credenciados;
- » 6. Contratação dos credenciados:
 - a. A distribuição objetiva da demanda no caso do inciso I do caput do art. 79;
 - b. Da abertura permanente para novos credenciados;
- 7. Temas pendentes de regulamentação.



CERTIFICADO

O Grupo Negócios Públicos confere o presente certificado a

WANESSA SCHÜTZ

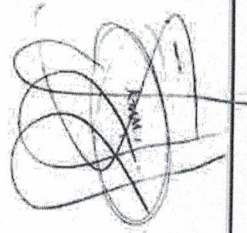
por sua participação na oficina

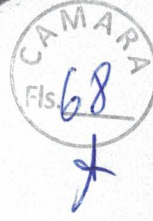
(Presencial)O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022: aprendendo na prática

realizado no dia 21/03/2024

Professor(a)
Nádia D Agnol

 **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**


Rudimar Reis
Presidente Grupo Negócios Públicos



19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

18 A 21 DE MARÇO DE 2024 | EVENTO HÍBRIDO

Termo de declaração

O presente certificado atribui a participação e conclusão do treinamento com tema e conteúdo aqui discriminados, ministradas durante o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, totalizando 04 horas de carga horária da respectiva oficina.



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS
Instituto**

Instituto Negócios Públicos
Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - 9º e 10º andar
Campo Comprido | CEP 80.200-526 - Curitiba/PR
Fone: (41) 3778.1717 - WhatsApp: (41) 988770234
E-mail: felecom@institutomp.com.br
www.negociospublicos.com.br



OFICINA

O novo pregão eletrônico da IN nº 73/2022:
aprendendo na prática



PROFESSOR

Nádia Dall Agnol



CARGA HORÁRIA

4 Horas



CONTEÚDO

1. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- » Cadastramento de uma licitação (pregão)
- » Envio do aviso de contratação para o PNCP
- » Configuração da sessão pública
- » Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações
- » Condução da fase competitiva

- I. Comunicação do agente
- II. Exclusão de lances e propostas
- III. Acompanhamento dos lances

» Etapa de julgamento das propostas

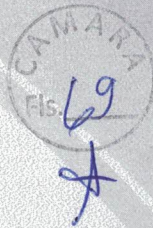
- I. Consultas às condições de participação
- II. Convocação de anexo
- III. Suspensão da sessão
- IV. Abertura de prazo intenção de recurso

» Fase de habilitação

- I. Consulta Habilitação SICAF
- II. Convocação de anexo
- III. Inabilitação
- IV. Abertura de prazo intenção de recurso

» Procedimento recursal

- I. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões
- II. Decisão da autoridade competente
- III. Provimento do recurso e retorno
- IV. Adjudicação e homologação





Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER À CONTROLADORIA INTERNA

Encaminha-se, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ilhota para parecer, formalizando a opinião deste órgão de Controle Interno, quanto ao processo de inexigibilidade n.01/2024 que culminou a contratação de curso de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento.

Wanessa Schütz

Wanessa Schütz
Agente de Contratação/Pregoeira



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO : 01/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento.

RELATÓRIO:

Chegou a esta controladoria para manifestação, o processo licitatório da modalidade, inexigibilidade, objetivando: na contratação de curso de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento entre os dias 18 a 21 de Março de 2024.

DO CONTROLE INTERNO:

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamentos, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativo as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia e, demais normas que regulam as atribuições do responsável do controle interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO:

A matéria é analisada conforme os preceitos da NLL, nº 14.133/21 que representa uma atualização na legislação e contratos administrativos. O exame realizado nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou a que segue:

- 1) Consta no DFD (Documentação de Formalização de Demanda) requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Foi realizada o Termo de Referência com todos os atestados exigidos para a inexigibilidade;
- 3) Houve Fundamentação legal para a contratação deste evento;
- 4) Os documentos de habilitação da empresa foram apresentados;
- 5) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 6) Pelo reconhecimento do Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:
“A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



do executor de confiança , grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra f, parágrafo 3 da lei nº 14.133/21”

CONCLUSÃO :

Esta controladoria após o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Ilhota SC, 15 de Abril de 2024.


Maristela Castelain
Controladora Interna
Resolução MD nº 19/2023